



PARECER Nº 02/2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 168/2015, que "cria o roteiro de turismo eco-histórico, religioso e cultural denominado Rota das Nascentes, no âmbito do Distrito Federal e da RIDE".

Autora: Deputada Luzia de Paula

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa criar um roteiro de turismo eco-histórico denominado Rota das Nascentes, dispendo sobre seu caminho e suas finalidades.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo**, sem emendas (fls. 8).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 168/15
FOLHA 10 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada, **com a modificação adiante proposta**, está consoante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.

Sob o ponto de vista formal, a proposição carrega tema relativo à cultura, sob competência legislativa distrital nos termos do artigo 24, IX, da Constituição Federal, e artigo 17, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão – **à exceção de questão pontual, tratada adiante** – não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 168, 15
FOLHA 11 RUBRICA

Sob o aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade. Com efeito, nos termos do artigo 180 da Lei Fundamental de 1988, o Distrito Federal deve, ao lado da União, dos Estados e dos Municípios, promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.

Sem embargo de no bojo a proposição ser hígida, há dispositivo a merecer supressão. Refiro-me especificamente ao artigo 4º, que confere atribuições



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



ao Poder Executivo, ao arrepio da reserva de iniciativa contida no artigo 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Destarte, considerando que o Projeto de Lei n.º 168/15 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma da emenda supressiva em anexo.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 168/15
FOLHA 12 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 168/2015

Cria o roteiro de turismo eco-histórico, religioso e cultural, denominado Rota das Nascentes, no âmbito do Distrito Federal e da RIDE”.

AUTORIA: **Dep. Luzia de Paula**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/09/16, os Senhores Deputados:

| Nome do Parlamentar | Presidente | Acompanhamento | | | | Destaque | Assinaturas |
|----------------------|------------|----------------|-----|------|-----|----------|-------------|
| | Relator | Sim | Não | Abst | Aus | | |
| | Leitura | | | | | | |
| Jandra Faraj | P | x | | | | | |
| Chico Leite | R | x | | | | | |
| Robério Negreiros | | | | | x | | |
| Raimundo Ribeiro | | x | | | | | |
| Bispo Renato Andrade | | | | | x | | |
| Suplentes | | | | | | | |
| Prof. Israel Batista | | | | | | | |
| Luzia de Paula | | | | | | | |
| Rafael Prudente | | | | | | | |
| Liliane Roriz | | | | | | | |
| Júlio César | | | | | | | |
| Totais | | 3 | | | | 2 | |

RESULTADO:

(+) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

20ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ